DECRETO Nº 053/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa dos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCRD) referentes ao exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos arts. 23, § 1º, item 1, 24 e seguintes da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 80, de 17 de junho de 2026, e nº 83, de 19 de agosto de 2026, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 048, de 18 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que o art. 23, § 1º, item 1, do Código Tributário Municipal confere ao Poder Executivo a definição, em decreto, da data de vencimento da cota única do IPTU, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do imposto lançado;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Código Tributário Municipal estabelece que a arrecadação do imposto será efetuada na forma e nos prazos que o regulamento indicar;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 048, de 18 de setembro de 2026, fixou em 30 de outubro de 2026 o vencimento da cota única do IPTU e da TCRD referentes ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência de ampliar o prazo de recolhimento em cota única, de modo a favorecer o adimplemento espontâneo e a manutenção do desconto de 30% (trinta por cento) pelo maior número de sujeitos passivos, sem prejuízo do fluxo de arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que a prorrogação do vencimento não implica majoração de tributo, nem alteração de base de cálculo, de alíquota ou de desconto, constituindo medida de natureza regulamentar e favorável ao sujeito passivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de novembro de 2026 o vencimento da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa dos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCRD) referentes ao exercício de 2026, de que trata o art. 2º, I, do Decreto nº 048, de 18 de setembro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento em cota única efetuado até a data prevista no caput faz jus ao desconto de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor integral do imposto

lançado, nos termos do art. 23, § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025.

Art. 2º Permanecem inalterados os vencimentos das cotas previstos no art. 2º, II, do Decreto nº 048, de 18 de setembro de 2026, na seguinte forma:

a) primeira cota com vencimento em 30 de outubro de 2026, com desconto de 30% (trinta por cento);

b) segunda cota com vencimento em 30 de novembro de 2026, com desconto de 20% (vinte por cento);

c) terceira cota com vencimento em 30 de dezembro de 2026, com desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Fica facultado ao sujeito passivo antecipar o pagamento das cotas vincendas, na forma do art. 23 do Código Tributário Municipal, hipótese em que se aplicará a cada cota o desconto correspondente à respectiva data de vencimento.

Art. 3º O crédito recolhido até a data de publicação deste Decreto considera-se extinto, não gerando direito à restituição, compensação ou reembolso em razão da prorrogação disposta no art. 1º.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias à atualização dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) já emitidos, inclusive quanto à data de vencimento neles impressa, mantidos os demais meios de obtenção da guia previstos no art. 3º do Decreto nº 048, de 18 de setembro de 2026.

Art. 5º O sujeito passivo considera-se notificado das alterações decorrentes deste Decreto 5 (cinco) dias após a sua publicação.

Art. 6º Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto nº 048, de 18 de setembro de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2026.10.23 11:46:53 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca